CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
2056
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

Ementa: trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 274/2021 de autoria do Vereador Marcelo Maia cuja ementa versa que "Estabelece medidas e procedimentos a serem adotados em caso de violência contra profissionais da Educação da Rede Municipal e Rede Particular de Educação no Município de Salvador."

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 274/2021 de autoria do Vereador Marcelo Maia que "Estabelece medidas e procedimentos a serem adotados em caso de violência contra profissionais da Educação da Rede Municipal e Rede Particular de Educação no Município de Salvador."

A proposição foi protocolada no dia 18 de agosto de 2021, seguiu o trâmite de praxe, passou pelo crivo do setor de análise e pesquisa que anexou relatório onde identificou proposição legislativa com tema similar, porém, tal proposta não detalha como a que está em análise os procedimentos a serem adotados.

No dia 23 de setembro o presente Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável, em seguida foi encaminhado para a Comissão de Finanças e o relator responsável emitiu parecer favorável, porém, uma das membras da Comissão apresentou voto em separado onde elencou as inconstitucionalidades e incongruências do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
2.056
MAT.

de Lei e concluiu pelo voto contrário. No dia 20 de dezembro de 2021, fui designado relator pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

Este é o breve relatório, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei em análise define como profissionais da educação apenas os que exercem cargos de direção e coordenação. É preciso ampliar o olhar e compreender que profissionais da educação são todas as pessoas envolvidas no processo de cuidado pedagógico dos estudantes. Nesse sentido, devem ser incluídos também as profissionais de higienização, merendeiras, porteiros, entre outros.

A violência existente na escola é um reflexo das relações de opressão e desigualdade às quais as comunidades sofrem, e o espaço escolar não está isento de sofrer, tendo como resultado a permanente e crescente violência também nesses espaços. Penso que a solução dada na proposição se coaduna com a ideia de redução da menor idade penal, tema este que não é da competência Municipal.

O ambiente escolar deve oferecer condições que realmente permitam a equidade da convivência entre os sujeitos que compõe e constroem a comunidade escolar e também propiciar rodas de conversas nas escolas para discutir sobre os tipos de violências sofridas e praticadas dentro e fora dela.

Ademais, é anacrônico o município responsabilizar como infratores e elencar formas de punição aos sujeitos que deveriam ser orientados e protegidos pedagogicamente pelo Poder Público Municipal.

A proposição em análise apresenta um instrumento punitivo como forma de reduzir às taxas de violência dentro do ambiente escolar, porém o excesso de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
MUNICIPAL DE SALV... 19 MAR. 2.056.

punição em que crianças e adolescentes são submetidos não garante nenhum tipo de remissão ou mudança de comportamento, muito pelo contrário, os malefícios da educação conservadora e convencional repetido por séculos, só gerou indivíduos ressentidos e com traumas enraizados o que repercute diretamente no comportamento violento dentro e fora da escola.

As soluções para questões estruturais não serão dadas com mais punições que gerarão ambientes escolares mais violentos.

Diante do exposto, voto pela **REPROVAÇÃO** do PLE nº 274/2021.

Sala das comissões, 20 de abril de 2022. CMS corrêp

Sílvio Humberto

Membro da Comissão de Educação

Ver. Relator